

CONTRATO N.º 642/2024, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA OS PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO ENQUADRÁVEIS NAS AGENDAS FINANCIADAS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR) – ATE, ATT, BLOCKCHAIN, ILLIANCE, NEXUS, MOVING2NEUTRALITY, MICRO, EM DESENVOLVIMENTO EM VÁRIOS DEPARTAMENTOS/SERVIÇOS/UNIDADES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, CONCRETAMENTE OS EQUIPAMENTOS CONSTANTES NO LOTE 1 - PORTÁTEIS, LOTE 2 – PORTÁTEIS E DESKTOPS COM MACOS OU EQUIVALENTE E LOTE 3 – MONITORES ADJUDICADO À EMPRESA RIS2048 - SISTEMAS INFORMÁTICOS E COMUNICAÇÕES, S.A., PELO VALOR DE €89.717,50 (OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZASSETES EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO, À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO MONTANTE DE €16.776,44 (DEZASSEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E QUARENTA E QUATRO CÊNTIMOS). -----

----- Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810–193 Aveiro, foi elaborado o presente contrato, tendo de uma Parte, como **Primeiro Outorgante**, em nome e representação da **Universidade de Aveiro**, pessoa coletiva n.º 501 461 108, a Vice-Reitora, Professora Doutora Alexandra Isabel Cardador de Queirós, em regime de suplência, por motivo de ausência do Sr. Reitor, nos termos do Despacho 7228/2022 publicado no D.R., 2ª Série, n.º 109 de 06/06, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atento os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, na sua redação atual, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e de outra Parte como **Segundo Outorgante**, em nome e representação da empresa **Ris2048 - Sistemas Informáticos e Comunicações, S.A.**, com sede na Zona Industrial da Taboeira – Lote 30, Armazém G, 3800-055 Aveiro, pessoa coletiva n.º 504 904 493, na qualidade de representante legal, o Ex.^{ma} Senhora Maria Teresa de Almeida Garcia e Paulo Alexandre Dias Gamelas, pessoas cuja identidade e poderes foi devidamente verificado por certidão que será apensa ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi aceite: -----

----- Que o Reitor da Universidade de Aveiro, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, autorizou: -----

----- a) por despacho, datado de 06 de maio de 2024, a abertura e realização do *Concurso Público com Publicidade Internacional - CP n.º 93 – AAC/UA-STIC – 04/24, tendo em vista a aquisição de equipamentos e acessórios de informática para os projetos de investigação enquadráveis nas Agendas financiadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – ATE, ATT, BLOCKCHAIN, ILLIANCE, NEXUS, Moving2Neutrality, MICRO, em desenvolvimento em vários departamentos/serviços/unidades da Universidade de Aveiro;* -----

----- b) por despacho de 11 de julho de 2024, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 11 de julho de 2024, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa Ris2048 - Sistemas Informáticos e Comunicações, S.A., a *aquisição de equipamentos e acessórios de informática para os projetos de investigação enquadráveis nas Agendas financiadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – ATE, ATT, BLOCKCHAIN, ILLIANCE, NEXUS, Moving2Neutrality, MICRO, em desenvolvimento em vários departamentos/serviços/unidades da Universidade de Aveiro*, concretamente os equipamentos constantes no Lote 1 - Portáteis, Lote 2 - Portáteis e Desktops com MacOS ou equivalente e Lote 3 – Monitores, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes Cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e

aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual.-----

TERCEIRA: O presente contrato inicia a sua vigência no dia útil subsequente à data da aposição da última assinatura eletrónica no presente contrato, salvo se houver lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo. -----

----- Parágrafo Primeiro: presente título contratual vigorará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a respetiva requisição, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado. --

QUARTA: O presente contrato tem por objeto a *aquisição de equipamentos e acessórios de informática para os projetos de investigação enquadráveis nas Agendas financiadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – ATE, ATT, BLOCKCHAIN, ILLIANCE, NEXUS, Moving2Neutrality, MICRO, em desenvolvimento em vários departamentos/serviços/unidades da Universidade de Aveiro*, tudo nos termos e condições constantes do caderno de encargos, bem como da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- Parágrafo Único: Eventuais alterações no fornecimento dos bens, objeto do presente título contratual, darão lugar à correspondente modificação no contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato.-----

QUARTA: O presente contrato tem por objeto a *aquisição de equipamentos e acessórios de informática para os projetos de investigação enquadráveis nas Agendas financiadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – ATE, ATT, BLOCKCHAIN, ILLIANCE, NEXUS, Moving2Neutrality, MICRO, em desenvolvimento em vários departamentos/serviços/unidades da Universidade de Aveiro*, tudo nos termos e condições constantes do caderno de encargos, bem como da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- Parágrafo Único: Eventuais alterações no fornecimento dos bens, objeto do presente título contratual, darão lugar à correspondente modificação no contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato.-----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a entregar os bens, objeto do presente título contratual, nos vários Departamentos/Serviços/Unidades da Universidade de Aveiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respetiva requisição, a efetuar pelos responsáveis dos projetos de investigação enquadráveis nas Agendas financiadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – ATE, ATT, BLOCKCHAIN, ILLIANCE, NEXUS, Moving2Neutrality, MICRO.-----

SEXTA: São encargos do Segundo Outorgante, todas despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato para o local de entrega. -----

----- Parágrafo Único: Os bens a fornecer deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as “Especificações Técnicas” anexas ao Caderno de Encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com o processo de concurso, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. ---

SÉTIMA: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contato com o Primeiro Outorgante. -----

OITAVA: O Segundo Outorgante assegura que os bens objeto do contrato se encontram garantidos pelo serviço de assistência técnica do fabricante, que inclui reparação dos equipamentos, com ou sem substituição de peças, bens e componentes, sejam defeituosos, discrepantes, reparados ou substituídos, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante. -----

----- Parágrafo Primeiro: Pelo presente termo do contrato, o Segundo Outorgante garantirá os equipamentos de acordo com a seguinte tabela: -----

No Lote 1, Item 1, Portátil Base – i7, 32 Gb RAM, 1T, garantia de 5 (cinco) anos; -----

No Lote 1, Item 2, Portátil Base 15" ou 16" – i7, 32 GB, 1T5, garantia de 5 (cinco) anos; -----

No Lote 1, Item 3, Portátil leve Base – i5, 16Gb, 500Gb5, garantia de 5 (cinco) anos; -----



No Lote 1, Item 4, Portátil Workstation – i7, 64Gb, 1T5, garantia de 5 (cinco) anos; -----

No Lote 1, Item 5, Portátil 2 em 1 Avançado – i7, 32, 1T5, garantia de 5 (cinco) anos; -----

Lote 2, Item 1, Portátil ultra-leve 13" – M2, 16 com MacOS, ou equivalente, garantia de 3 (três) anos; -----

Lote 2, Item 2, Portátil 14" com MacOS, ou equivalente, garantia de 3 (três) anos; -----

Lote 2, Item 3, Portátil 16" 32 1000 com MacOS, ou equivalente, garantia de 3 (três) anos; -----

Lote 2, Item 4, Estação de trabalho Mac Studio M2 Ultra 192GB 1TB, ou equivalente, garantia de 3 (três) anos; -----

Lote 2, Item 5, Ecrã Retina 5K ou equivalente, garantia de 1 (um) ano; -----

Lote 3, Item 1, Monitor 24", garantia de 5 (cinco) anos; -----

Lote 3, Item 2, Monitor 27" c/ WebCam, garantia de 5 (cinco) anos; -----

Lote 3, Item 3, Monitor 34" CURVED, garantia de 5 (cinco) anos. -----

----- Parágrafo Segundo: Em casos de anomalia detetados no objeto de fornecimento e se as mesmas resultarem de facto imputável ao Segundo Outorgante, este compromete-se a intervir e a repor o bom funcionamento dos equipamentos, sem o direito ao pagamento de quaisquer honorários. -----

NONA: O Segundo Outorgante compromete-se, durante a vigência do contrato, a garantir a operacionalidade dos bens, a continuidade de fabrico, bem como assumir todos os gastos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas e ensaio de todos os bens fornecidos, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

DÉCIMA: O Segundo Outorgante compromete-se a não alterar, até à data de conclusão do seu fornecimento, seja o que for da solução descrita no corpo da Cláusula Quarta, sem o acordo prévio do Primeiro Outorgante. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Na data da entrega, o Segundo Outorgante entregará, sem quaisquer encargos adicionais, toda a documentação pertinente em língua portuguesa ou outra, desde que o Primeiro Outorgante declare, por escrito, a sua concordância. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Único: O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do contrato, confere nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o caderno de encargos. -----

DÉCIMA QUARTA: Nenhum dos Outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

DÉCIMA QUINTA: Em representação do Primeiro Outorgante foram designado o Ex.mo Senhor [REDACTED] e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, a Ex.ma Senhora [REDACTED]

[REDACTED] para na qualidade de Gestor do Contrato, promoverem o devido acompanhamento permanente da execução do



contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo. -----

DÉCIMA SEXTA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o Segundo Outorgante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência do presente contrato, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).-----

-----Parágrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.-----

-----Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicável.-----

DÉCIMA SÉTIMA: encargo do fornecimento dos equipamentos objeto deste título contratual será pelo valor máximo de até €72.941,06 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e um euros e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de €16.776,44 (dezassex mil, setecentos e setenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), perfazendo o montante global de €89.717,50 (oitenta e nove mil, setecentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), correspondente ao somatório dos montantes parciais por lote, a saber, correspondente ao somatório dos montantes parciais por lote, a saber: -----

----- Lote 1 - Portáteis, pelo valor máximo de até €19.344,52 (dezanove mil, trezentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%; -----

----- Lote 2 – Portáteis e Desktops com MacOSu equivalente, prevendo-se um encargo estimado não superior a €45.364,06 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro euros e seis cêntimos); -----

----- Lote 3 – Monitores, prevendo-se um encargo estimado não superior a €8.232,48 (oito mil, duzentos e trinta e dois euros e quarenta e oito cêntimos).-----

----- Parágrafo Primeiro: Para efeitos de pagamento, as quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, pelo Segundo Outorgante, e a receção e validação das respetivas faturas, discriminadas nos termos a indicar pelo Primeiro Outorgante para o efeito, de acordo com o previsto e definido neste caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu anexo A e na proposta adjudicada, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

----- Parágrafo Segundo: Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento até à regularização da situação. -----



----- Parágrafo Terceiro: Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no parágrafo primeiro, as faturas serão pagas através de transferência bancária. -----

DÉCIMA OITAVA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita por verbas de várias unidades, no corrente ano económico, refletida na classificação orçamental 8.9.07.01.07.03 - Outros - Equip. Informática, suportado até ao valor máximo de até €89.717,50 (oitenta e nove mil, setecentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos) pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação dos compromissos com os números: para o lote 1: 26510/2024, 26409/2024, 26433/2024, 26461/2024, 26471/2024, 26449/2024, 26503/2024, 26513/2024, 26428/2024, 26435/2024, 26462/2024, 26473/2024, 26450/2024, 26504/2024, para o Lote 2: 26444/2024, 26459/2024, 26464/2024, 26499/2024, 26446/2024, 26460/2024, 26466/2024, 26501/2024 e para o Lote 3: 26514/2024, 26431/2024, 26437/2024, 26467/2024, 26482/2024, 26476/2024, 26496/2024, 26490/2024, 26456/2024, 26505/2024, 26507/2024, 26515/2024, 26432/2024, 26439/2024, 26468/2024, 26484/2024, 26477/2024, 26497/2024, 26492/2024, 26457/2024, 26506/2024, 26508/2024, a qual faz parte integrante do processo administrativo. -----

DÉCIMA NONA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor e a ele respeitante. -----

VIGÉSIMA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

VIGÉSIMA SEGUNDA: Não há lugar, por via da natureza do fornecimento, à renovação do presente contrato. -----

VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente termo de contrato está escrito em 5 (cinco) páginas de papel timbrado. -----

VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a assinatura do presente título contratual. -----

----- Os Outorgantes vão assinar o presente contrato, depois de o terem devidamente lido. -----
